

**PORTARIA nº 2938, de 06 de agosto de 2020.**

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal no Processo Administrativo n.º 2020/012192 (fls. 5 e 6),

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº 2178/2020, de 08/06/2020**, na parte que concedeu à servidora **Débora Regina da Silva Lima**, Escrevente Juramentada deste Poder, lotada no Setor de Ajuizamento do Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, **30 (trinta) dias de férias regulamentares** referentes ao exercício de **2020**, no período de **06/07/2020 a 04/08/2020**, guardando-as para usufruto em momento oportuno.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

PORTARIA nº 3009, de 12 de agosto de 2020.

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela **Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.**

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal no **Processo Administrativo TJ/AM nº 2020/013117 (fls.06).**

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº 2863/2020, de 29/07/2020**, na parte em que concedeu a servidora **ISABELLE DOS SANTOS PERASA RIBEIRO**, Chefe do Setor de Gestão Administrativa - EASTJAM, lotada na **Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, 10 (dez) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2020**, que seriam usufruídas no período de **12.08.2020 à 21/08/2020**, guardando-as para usufruto em momento oportuno.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 12 de agosto de 2020.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/001027
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo ajuizado pelo Diretor da Divisão de Contratos e Convênios em que requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e aplicação de penalidade à empresa Grifon Serviços de Administração de

Obras, em razão de atraso no pagamento dos salários de seus funcionários até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme ajustado no Contrato Administrativo n.º 016/2016 – FUNJEAM.

Instada a se manifestar a empresa apresentou sua defesa prévia, às fls. 198/200, alegando, em síntese, que fez a liberação dos valores referente ao salário de dezembro/2019 no sistema da caixa para ser liquidado para os colaboradores, mas ocorreu um problema com a liberação do recurso no sistema da Caixa e a folha de pagamento não foi liquidada. Então foi solicitado no dia 11/01/2020 ao setor de contratos e convênios o prazo de quarenta e oito horas úteis para regularização. No dia 13/01/2020 as pendências foram regularizadas e no dia 14/01 foram protocoladas no setor de contratos e convênios.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 207/211, aduz que a empresa deixou de cumprir satisfatoriamente o Contrato Administrativo n.º 016/2016 – FUNJEAM e executá-lo completamente quando deixou de efetuar o pagamento dos funcionários no prazo ajustado, conforme faz prova os documentos de fls. 06/32, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

Por conseguinte, opinou pela aplicação de multa, no percentual de 3,0 % (três por cento) sobre o valor global do Contrato.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, *caput*, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, **aplico a pena de multa**, no percentual de 3,0 % (três por cento) sobre o valor global do Contrato, à empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda., CNPJ n.º 13.366.314/0001-54, por descumprimento das Cláusulas pactuadas através do Contrato Administrativo n.º 016/2016.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, archive-se.

Manaus, 27 de julho de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do TJ/AM

RESENHA**Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA**

Processo Administrativo nº 2020/03678 – Adesão como Órgão Não-Participante à Ata de Registro de Preço nº 18/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 4030/2019-MPEAM, realizado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-MPEAM, para eventual prestação de **SERVIÇO DE BUFFET**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 355 (Trezentas e cinquenta e cinco) unidades. Fornecedor: WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO - EPP (CNPJ: 07.347.607.0001-91).** – **Item 03 – Quantitativo solicitado: 100 (Cem) unidades. Detalhamento do Item: SERVIÇOS DE COQUETEL:** Salgados Finos e quentes, variados; docinhos miúdos finos, variados; canapés finos, variados; frios sortidos; pastas variadas para servir com torradas ou bolachinhas; pães variados, barquetes;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/001027 (PA n.º 2020/009253)

Requerente: Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Apuração de Responsabilidade

PARECER

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a **Divisão de Contratos e Convênios**, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda.**, em razão de não ter pago os salários de seus funcionários até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme ajustado no Contrato Administrativo n.º 016/2016 – FUNJEAM.

Às fls.02/03, a Divisão de Contratos e Convênios, narrou os fatos ocorridos, informando que, após regular notificação (fl.04), a contratada apresentou justificativa para o atraso nos pagamentos de salários, bem como os comprovantes de depósitos bancários relativos ao adimplemento de suas obrigações (fls.05/32).

Ocorre que tais remunerações deveriam ter sido quitadas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, 07 de janeiro de 2020. Entretanto, o pagamento foi efetuado somente no dia 13 de janeiro de 2020, com atraso de 6 (seis) dias, configurando assim o descumprimento da legislação trabalhista e inexecução da obrigação assumida em contrato.

Parecer Administrativo às fls.171/174 opinando pela abertura de apuração de responsabilidade. A Decisão às fls. 179/181 acolheu o Parecer.

Juntado aos autos o PA n.º 2020/009253.

Em sede de defesa prévia (fls.198/200), em apertada síntese, a empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda.**, confirmou a veracidade dos fatos narrados pela Divisão de Contratos e Convênios desta Corte, porém, informou que em referência ao salário do mês de dezembro/2019, a empresa fez a liberação dos valores no sistema da Caixa Econômica Federal para ser liquidado para os colaboradores, mas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ocorreu um problema com a liberação do recurso no sistema do banco e a folha de pagamento não foi liquidada. Aduziu ainda que dia 13/01/2020 todas as pendências foram regularizadas, sendo protocoladas no setor de contratos convênios no dia 14 de janeiro de 2020, conforme comprovante de fls.06/32. Por fim, arguiu que presta seus serviços e cumpre suas obrigações de acordo com o contratado por este Tribunal desde 2016, pugnando pela não aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

É o relatório.

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, não restam dúvidas que a empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda.** deixou de cumprir satisfatoriamente o Contrato Administrativo n.º 016/2016 – FUNJEAM e executá-lo completamente quando deixou de efetuar o pagamento dos funcionários no prazo ajustado, conforme faz prova os documentos de fls. 06/32, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

Nesse aspecto, imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2016-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Segunda do mencionado instrumento, conforme se observa:

Edital de Licitação

Pregão Presencial nº 014/2016-TJAM

Cláusula Vigésima Segunda - Das Obrigações Do Contratante E Da Contratada

(...)

22.2

Caberá à empresa licitante contratada, sem

prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

(...)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções e acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo poder Público.

(grifo nosso)

Assim, ante o atraso no adimplemento de sua obrigação, a empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda.** deixou de cumprir fielmente os termos pactuados através do Contrato Administrativo n.º 016/2016-FUNJEAM. *In verbis*:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (...)

9.1. Além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

2. ff. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos no serviço, **até o 5.º dia útil do mês subsequente (se outro não for designado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo) via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;

(...)

9.2. Para os fins do disposto no subitem 9.1., a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

9.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Neste diapasão, determina o art. 66 e art. 70, ambos da Lei n. 8.666/93:

Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70. **O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

(destaques não contidos no original)

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, quando deixou de efetuar no prazo determinado por lei, os pagamentos das remunerações dos postos de trabalho alocados através do Contrato Administrativo nº 016/2016-FUNJEAM, logo, está sujeita às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 23.1 do pacto:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS SANÇÕES:

23.1. Com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b) Multa de:

(...)

b.2) **0,5% calculado sobre o valor global do contrato**, nos casos em que a CONTRATADA:

(...)

b.2.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13.º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. **Aplicada por ocorrência e por dia.**

Dessa forma, é evidente a violação das obrigações assumidas no contrato administrativo firmado sob o número 016/2016 – FUNJEAM, sujeitando-se, portanto à imposição da penalidade prevista no item 23.1, alínea “b.2” c/c “b.2.4”, devendo ser aplicado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de multa ao dia pelo descumprimento contratual. Levando-se em consideração o atraso de 06 (seis) dias para adimplemento da obrigação, encontra-se o percentual total de 3% (três por cento) de multa sobre o valor global do pacto que deverá ser aplicada em face da contratada.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da pena de multa, no percentual de 3,0 % (três por cento) sobre o valor global do Contrato**, em face da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda.**, CNPJ n.º 13.366.314/0001-54, por descumprimento das Cláusulas pactuadas através do Contrato Administrativo n.º 016/2016.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de julho de 2020

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA